



C/Enendas 01 e 02

1.ª Votação	Resultado
26 / 12 189	AP. UN. UN.
2.ª Votação	
1 / 1	
3.ª Votação	
1 / 1	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI N° 913, DO EXECUTIVO

## Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Processo N.º 110/89

Data 22 de dezembro de 1989.

OMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL  
SUNTO: CRIA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DE ABATE DE ANIMAIS E DE-  
RIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores de Butiá**

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de  
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 110/89

Parecer nº : \_\_\_\_\_ Data : 26 / 12 / 89

Referência : PROJETO DE LEI Nº 913, DO EXECUTIVO.

Com referência ao Projeto de Lei nº 913, do Executivo, que cria taxa de fiscalização sanitária de abate de animais e derivados, nosso parecer é favorável à aprovação do mesmo, com a emenda nº 01.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1989.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores de Butiá**

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

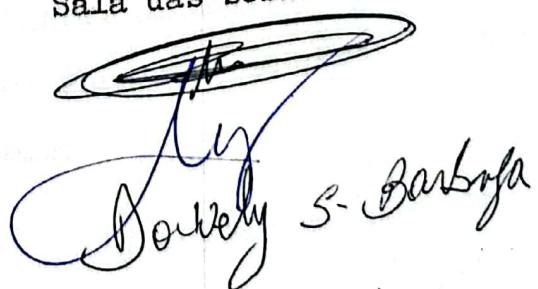
Processo nº : 110/89

Parecer nº : \_\_\_\_\_ Data : 26 / 12 / 89

Referência : PROJETO DE LEI Nº 913, DO EXECUTIVO

Ao recebermos o Projeto de Lei nº 913, do Executivo, passamos a examinar o mesmo atentamente e constatamos que é constitucional, está elaborado de acordo com as normas legais. Não há nada que impeça a sua aprovação por esta Casa, com a Emenda nº 01.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1989.

  
Solange S. Barroso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 134/89

INCLUI O PROJETO DE  
LEI Nº 913, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRA  
BALHOS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Muni  
cipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na for  
ma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f",  
do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, in  
clui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 913, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições  
que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Muni  
cipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 913, do  
Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, rece  
ber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1989.

Ver. Fernando R. Lopes  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 22 de dezembro de 1989.

Ver. Leão Londres R. da Silva  
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 22 de dezembro de 1989

SENHOR PRESIDENTE

Estamos encaminhando à Vossa Exceléncia e aos demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei, cuja matéria trata da criação de taxa de fiscalização sanitária de abate de animais e derivados para comercialização dentro do Município.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o referido Projeto de Lei, atende a Lei Federal nº 7889, de 23 de novembro de 1989, e ao artigo 23, ítem II da Constituição Federal, bem como o artigo 2º, letra "a" da Lei 1283, de 18 de dezembro de 1950.

Sendo a Lei 7889, promulgada em novembro de 1989 e prevendo a competência de fiscalização sanitária pelo Município no exercício de 1990, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei, em Regime de Urgência a fim de efetuar as devidas regulamentações que atendam a aplicação da mesma, por parte da Secretaria Municipal de Finanças.

Atenciosamente,

  
ADEMIR GARCIA MENDES  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº

9/3

CRIA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DE ABATE DE ANIMAIS E DERIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FACO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É criada a Taxa de Fiscalização Sanitária de Abate de Animais e Derivados, que tem como fato gerador a fiscalização dos estabelecimentos destinados à matança e dos animais abatidos, seus produtos e subprodutos e matérias primas.

Parágrafo Único. - A fiscalização de que trata este artigo, fica restrita aos estabelecimentos e outras modalidades de abate e derivados destinados ao consumo local.

Artigo 2º - A Taxa criada por esta Lei será cobrada em função da espécie de animais, por unidade, com base na seguinte Tabela:

- Bovino	- 01 unidade	1,0 BTN Mensal
- Ovino	- 01 unidade	0,2 BTN Mensal
- Caprino	- 01 unidade	0,2 BTN mensal
- Suíno	- 01 unidade	0,2 BTN mensal
- Galináceo	- 01 unidade	0,02 BTN mensal

Parágrafo Único - O indexador adotado será sempre o mesmo do Governo Federal.

Artigo 3º - A Taxa de Fiscalização Sanitária de Abate de Animais e Derivados será recolhida pelo contribuinte na Tesouraria do Município, através de guia especial instituída pela Fazenda, mediante lançamento direto ou ex-ofício, na qual deverá conter: nome do contribuinte e inscrição; local do estabelecimento; quantidade e espécie de animais abatidos e espécie de derivados; valor do tributo por unidade ou lote e mês de competência.

Artigo 4º - Sem prejuízo da responsabilidade penal, a infração aos produtos de origem animal acarretará ao contribuinte as penalidades previstas na Lei Federal 7889 de 23.11.89.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

fl. 2

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

*22/12/89*

ADEMIR GARCIA MENDES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

*Marcos Luiz de Assis Espinoza*  
Marcos Luiz de Assis Espinoza  
Secretário Municipal de Administração



**APROVADO**  
26 de dezembro de 1989  
[Signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 913

(Redação Final)

CRIA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DE ABATE DE ANIMAIS E DERIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - É criada a Taxa de Fiscalização Sanitária de Abate de Animais e Derivados, que tem como fato gerador a fiscalização dos estabelecimentos destinados à matança e dos animais abatidos, seus produtos e subprodutos e matérias primas.

§ 1º - A fiscalização de que trata este artigo, fica restrita aos estabelecimentos e outras modalidades de abate e derivados destinados ao consumo local.

§ 2º - Ficam isentos da taxa os abates efetuados nas propriedades rurais, quando destinados ao consumo próprio das mesmas.

Artigo 2º - A Taxa criada por esta Lei será cobrada em função da espécie de animais, por unidade, com base na seguinte Tabela:

- Bovino	- 01 unidade	1,0 BTN Mensal
- Ovino	- 01 unidade	0,2 BTN Mensal
- Caprino	- 01 unidade	0,2 BTN Mensal
- Suíno	- 01 unidade	0,2 BTN Mensal
- Galináceo	- 01 unidade	0,02 BTN Mensal

Parágrafo Único - O indexador adotado será sempre o mesmo do Governo Federal.

Artigo 3º - A Taxa de Fiscalização Sanitária de Abate de Animais e Derivados será recolhida pelo contribuinte na Tesouraria do Município, através de guia especial instituída pela Fazenda, mediante lançamento direto ou ex-ofício, na qual deverá conter: nome do contribuinte e inscrição; local do estabelecimento; quantidade e espécie de animais abatidos e espécie de derivados; valor do tributo por unidade ou lote e mês de competência.

Parágrafo Único - A execução desta Lei será precedida

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

...

de criação de função específica, nos termos do Dec. 90.922, de 06/02/86, ou veterinário, para o exercício da função fiscalizadora, escolhido por concurso público.

Artigo 4º - Sem prejuízo da responsabilidade penal, a infração aos produtos de origem animal acarretará ao contribuinte as penalidades previstas na Lei Federal 7889, de 23/11/89.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 1990, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 3º, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1989.

  
Vera Neuza Vargas

Rel. Comis. Const. Just. Red. Final



~~APROVADO~~  
26 de dezembro de 1989  
S. Alvaro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

EMENDA Nº 02, ao Projeto de Lei nº 913,

Inclui parágrafo único no artigo 3º, do Projeto de Lei nº 913, do Executivo, com a seguinte redação:

" Parágrafo único - A execução desta Lei será precedida de criação de função específica, nos termos dê Dec.º 90.922, de 06-02-86, ou veterinário, para o exercício da função fiscalizadora".  
éste é feito por concurso público. "

JUSTIFICATIVA

É necessário para o fiel cumprimento da Lei, que ora é proposta tenha o exerceente da função fiscalizadora total isenção necessária.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 1.989



APROVADO  
26 de dezembro de 1989  
[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

EMENDA Nº 01, ao PROJETO DE LEI Nº 913

INCLUI PARAGRAFO NO ARTIGO PRIMEIRO do PROJETO DE  
LEI Nº 913, do Executivo

Projeto de Lei nº 913, do Executivo, com a seguinte redação:  
É incluido o seguinte paragrafo ao artigo 1º, do  
"Parágrafo ... - Ficam isentos da taxa os abates  
efetuados nas propriedades rurais, quando destinados  
ao consumo próprio das mesmas".

JUSTIFICATIVA

É fato usual nas propriedades rurais o abate de animais destinados ao consumo próprio, atendendo às necessidades dos proprietários rurais e de seus empregados.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 1.989

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]  
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI N° 913

De, 22 de dezembro de 1989

AUTÓGRAFO Nº

Ver. FERNANDO R. LOPES Presidente da  
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições  
legais, declara que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou  
o Projeto de Lei nº 913, do Executivo, por unanimidade, em uma  
única votação, juntamente com as Emendas nºs 01 e 02.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Em, 26 de dezembro de 1989.

Ver. Fernando R. Lopes  
Presidente